



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

LSJ 00 25

JUCESP PROTOCOLO  
2.779.677/25-9

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035155518-8

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL FFADEL PARTICIPACOES LTDA			PORTE EPP
LOGRADOURO Rua Bacaceta	NÚMERO 401	COMPLEMENTO 10º Andar	CEP 04705-010
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)985822304	EMAIL contabilidade@globaleducacaoinfantil.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 55.267.485/0001-76	NIRE - SEDE 3526400166-3	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FABIO AUGUSTO AFONSO FADEL (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Fabio Augusto Afonso Fadel</i>		DATA: 27/08/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 28 AGO 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 01 SET 2025 Lindalene Santana de Jesus Assessora Técnica do Registro Público RG: 55.158.789-1
---	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	  MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 307.397/25-7  <b>JUCESP</b>

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º; DECRETO 1.800/96

JUCE  
GU  
28  
PR

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

923000

20 00 00

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP PROTOCOLO  
2.779.677/25-9

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
D. O. O. S.

- SEDE

10

AGO 2025



PROTOCOLO

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo assinados:

**FÁBIO AUGUSTO AFONSO FADEL**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 10/02/1.977, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 28.726.826-3, expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 214.485.298-75, residente e domiciliado sito a Rua Conde de Porto Alegre, n.º 944, apartamento 151 "A" – Campo Belo, São Paulo/SP, CEP: 04.608-001;

P – SEDE

CHÊ 12

AGO 2025



PROTOCOLO

Único e exclusivo sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira nesta praça sob a denominação social de **FFADEL PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sua sede estabelecida na Rua Cenobelino Serra, n.º 71, sala 01, – Jardim Trussardi / Vila Sônia, São Paulo/SP, CEP: 05.518-010, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 55.267.485/0001-76, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.264.001.663.

Resolve de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições constantes no presente instrumento.

**- CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Neste ato, o sócio delibera e resolve por alterar a sede da empresa para o seguinte endereço: Rua Bacaetava, n.º 401, 10º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.705-010.

**- CLÁUSULA SEGUNDA -**

A sociedade que tem por objeto social a prestação de serviços de Aluguel de imóveis próprios, Compra e Venda de imóveis próprios, terá a inclusão a partir desta data da seguinte atividade em seu objeto social: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, locação de automóveis sem condutor e serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social, vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

Visto  
Conferido  
RG: 65.158.789-1

OFICIAL DE REGISTRO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

**FFADEL PARTICIPAÇÕES LTDA**

FÁBIO AUGUSTO AFONSO FADEL, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascida em 10/02/1.977, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 28.726.826-3, expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 214.485.298-75, residente e domiciliado sito a Rua Conde de Porto Alegre, n.º 944, apartamento 151 "A" – Campo Belo, São Paulo/SP, CEP: 04.608-001;

**- CLÁUSULA PRIMEIRA -**

A sociedade girará sob o nome empresarial de FFADEL PARTICIPAÇÕES LTDA, tendo sua sede estabelecida na Rua Bacatava, n.º 401, 10º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.705-010.

**- CLÁUSULA SEGUNDA -**

A sociedade tem como objetivo a Aluguel de imóveis próprios, Compra e Venda de imóveis próprios, terá a inclusão a partir desta data da seguinte atividade em seu objeto social: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, locação de automóveis sem condutor e serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista.

**- CLÁUSULA TERCEIRA -**

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

FÁBIO AUGUSTO AFONSO FADEL	3.000.000 quotas = 100%	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	3.000.000 quotas = 100%	R\$ 3.000.000,00

**- CLÁUSULA QUARTA -**

A sociedade iniciará suas atividades nesta data e as desenvolverá por tempo indeterminado.

**- CLÁUSULA QUINTA -**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro socio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**- CLÁUSULA SEXTA -**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- CLÁUSULA SETÍMA -

A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida pelos sócios, isoladamente ou em conjunto, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objeto social, ficando, entretanto, vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas ao interesse social tais como: avais, fianças e endossos de favor.

**Parágrafo Único:** Para onerar ou alienar imóveis da sociedade será necessária à assinatura conjunta de todos os sócios.

- CLÁUSULA OITAVA -

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

- CLÁUSULA NONA -

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas; o balanço patrimonial, o de resultado; e, designarão administradores quando for o caso.

- CLÁUSULA DECIMA -

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, nos termos da lei.

- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA -

O(s) sócio(s) administrador(es) poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

- CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA -

O(s) Administrador(es) declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedido(s) de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -**

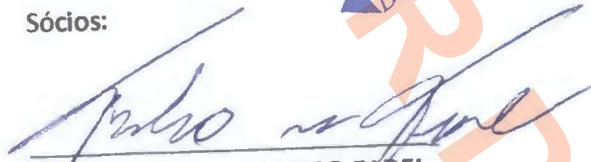
Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar(em) de perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em (03) três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada para o registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, permanecendo as demais em poder das partes.

(Espaço deixado em branco propositalmente, as devidas assinaturas seguem na próxima página)

São Paulo, 12 de agosto de 2.025

Sócios:

  
FABIO AUGUSTO AFONSO FADEL

REGISTRADOR E TABELIÃO  
DINAMARCO

Testemunhas:

Nome completo:

R.G. n.º:

Órgão Expedidor:

JUCESP  
03 SET 2025  
SEDE

Nome completo:  
R.G. n.º:  
Órgão Expedidor:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

307.397/25-7



ASSOCIADOS  
INSTITUTO DO REGISTRO DE  
COMÉRCIO

JUCESP

REGISTRADOR E TABELIÃO  
DINAMARCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIÃO DE NOTAS 30º SUBDISTRITO  
TRINIDADE, NA COMARCA DE SÃO PAULO

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568/1572  
Cidade Monções - São Paulo-SP - CEP 04563-004  
Tel: (11) 4506-3030  
E-mail: contato@tabeladodinamarco.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FABIO AUGUSTO AFONSO FADEL, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 13 de agosto de 2025.  
Em Teste da verdade. Cód. 1199707031374401351995 - 001023)

FLÁVIA DE SOUZA MACEDO TRINDADE - ESCRIVENTE (RID 1: Total RG 13,17)  
Selo(s): 1 AD - AD - 0830718

Coligido pelo do S.º de São Paulo ATRAVÉS DO QR CODE"

117838  
PINHA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C11063AD0830718

Visto  
Carimbo  
Pd. 55.158.789-J

REGISTRADOR E TABELIÃO  
DINAMARCO

Flávia de Souza Macedo Trindade  
Escrivente Autorizada

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SEM VALOR ORDEM DE CERTIFICADO

JUCESP  
03 SET 2025  
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

307.397/25-7



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

307.397/25-7



JUCESP